



TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE-ARSS

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Michele Caputo Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, e a **Associação Regional de Saúde do Sudoeste** inscrita no CNPJ/MF n.º 00.333.678/0001-96, com sede à Rua Niterói, nº 468 na cidade de Francisco Beltrão, de ora em diante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Presidente **Hélio Manoel Alves**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.266.615-9 - SSP/PR, e do CPF n.º 300.493.189-34, com base na Lei Estadual nº 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-las, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, Decreto Estadual nº 6191/12, Decreto Estadual nº 6956/13, Decreto Estadual nº 8622/13 e Decreto Estadual nº 8768/13, conforme processo n.º **13.776.049-5**, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto ampliar e complementar o atendimento dos serviços em saúde oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas demandas existentes de média e alta complexidade do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pcoits, por meio do programa Hospital do Paraná, conforme Plano de Trabalho – parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ampliação e complementação dos atendimentos, objeto deste termo, deverão ser atingidos através das seguintes atividades, previstas para o período de 24 meses:

1 – Plantão médico presencial:

- Anestesiologia – 24.000 horas;
- Cirurgia Geral – 15.000 horas;
- Cirurgia Plástica – 2.304,3733 horas;
- Cirurgia Vascular – 610 horas;
- Clínica Médica – 28.000 horas;
- Endocrinologia – 480 horas;
- Obstetrícia – 24.000 horas;
- Odontologia – 4.500 horas;
- Pediatria – 6.000 horas;
- Ultrasonografia – 6.500 horas;
- Urologia – 750 horas;
- UTI – 16.000 horas;



2 – Plantão de sobreaviso:

- Cardiologia – 16.000 horas;
- Cirurgia geral – 16.000 horas;
- Cirurgia vascular – 16.000 horas
- Cirurgia pediátrica – 16.000 horas;
- Ortopedia – 16.560 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 Prestar contas das informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 ou outro que venha substituí-las;
- 1.3 Indicar Charles London, CPF nº 532.877.547-34, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio, sob a supervisão da Superintendência de Unidades Próprias.

II – A ENTIDADE compromete-se a:

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- 2.4 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, a **ENTIDADE** fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
 - c) Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 2.5 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.



- 2.6 Apresentar quando na formalização da Transferência Voluntária a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Trabalhista e manter atualizadas durante toda execução do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, a SESA destinará recursos financeiros provenientes da Unidade Orçamentária **Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74**, no valor de R\$ 20.306.193,60 (vinte milhões, trezentos e seis mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) que serão repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10122194.163.4163.3350.4100- Fonte do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos previstos para serem apropriados em exercícios subsequentes estarão consignados no respectivo Plano Plurianual ou em Lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da **ENTIDADE** em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida do Consórcio e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. A **ENTIDADE** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.603/07;
- II. Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica a **ENTIDADE**, dentre outras, obrigada a:
 - a) Prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
 - b) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - c) Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
 - d) Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT;
- III. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;
- V. Havendo contratação entre a **ENTIDADE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou semelhantes;
- VI. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - a) Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.
 - b) Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - c) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do



- d) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- VII. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- VIII. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- IX. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 24(vinte e quatro) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres, Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conlusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conlusivas.



coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- 3) por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto de gasto do convênio.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 04 de agosto de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

Hélio Manoel Alves
Presidente

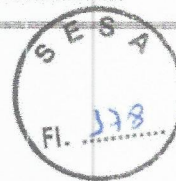
TESTEMUNHAS:



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

PLANO DE TRABALHO

- (X) CONVÊNIO ORIGINAL
() TERMO ADITIVO - VALOR
() REMANEJAMENTO DA MESMA CATEGORIA DE DESPESAS



ANEXO I- DADOS CADASTRAIS

I- IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

01- CNPJ 00.333.678/0001-96	02- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS	03- EXERCÍCIO 2016
04- ENDEREÇO COMPLETO Rua Niterói, 468 - Bairro Alvorada	05- Nº 468	06- 8ª REGIONAL DE SAÚDE
07- MUNICÍPIO Francisco Beltrão	08- CAIXA POSTAL 165	09- CEP 85601-390
11- DDD 46	12- FONE 3524-5335	13- FAX 3524-5335
14- E-MAIL arss11@gmail.com	15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO Rosely Machado Newton	16- TELEFONE (COML e CELULAR) (46)3524-5335
17- E-MAIL Rosely_newton@yahoo.com.br	18- CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO BANCO (Código/Nome): Banco do Brasil	
AGÊNCIA: 0616-5 (Francisco Beltrão)		
Nº DA CONTA BANCÁRIA: 63.584-7		

II- IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Hélio Manoel Alves	02- CPF Nº 300.493.189-34
03- CARGO OU FUNÇÃO Presidente	04- DATA POSSE 11/02/2016
05- RG Nº 3.266.615-9	06- EXPEDIÇÃO DA AT 26/07/1980
07- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR	08- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Tira Dentes, 417, Centro, Ampére - PR 85.640-000

III - OUTROS PARTICIPES

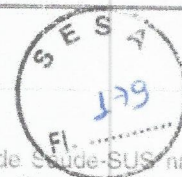
01- NOME	02- CNPJ	03- CEP	04- UF
05- ENDEREÇO	06- TELEFONE	07- E-MAIL	

Angela Datsch
ÂNGELA DATSCH DA CUNHA
Contadora
CRC PR 056779/O-0

Hélio Manoel Alves
Hélio Manoel Alves
Presidente ARSS



ANEXO II- DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Identificação do Tipo de Objeto¹

Ampliar e Complementar o atendimento dos serviços em saúde oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS nas demandas existentes de média e alta complexidade do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, por meio do programa Hospitais do Paraná.

Destinatário do Serviço - População Beneficiada

População de todas as faixas etárias da Microrregião do Sudoeste do Paraná que buscam o atendimento do SUS no Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits que abrange uma população estimada de aproximadamente 650.000 habitantes.

Capacidade Instalada

Atualmente o HRSWAP possui 102 leitos de internamentos, sendo desses 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulta e 10 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, onde no ano de 2015 o hospital realizou 5.157 internamentos, 3180 procedimentos cirúrgicos, além de realizar 72.777 atendimentos de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia e Serviço Social, também foram realizados 20.791, atendimentos médicos ambulatoriais e 123.678 exames de diagnóstico.

Etapas/ Fases de execução²

Baseado nos Indicadores do Sistema de informação Gerencial do HRSWAP, bem como nas perspectivas de ampliação e abertura de novos serviços, consideramos os itens abaixo para serem trabalhados e desenvolvidos na VIGÊNCIA do convenio:

Metas a serem atingidas³

Metas - 1: Especialidades Presenciais:

Anestesiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Endocrinologia, Obstetrícia/Ginecologia, Odontologia Hospitalar, Oftalmologia, Ortopedia, Pediatria, Ultrassonografia, Urologia, Plantão de UTI Adulta, Plantão de UTI Neonatal.

Meta -2: Especialidades Sobreaviso: Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Cirurgia Pediátrica, Ortopedia.

Data Início

16/06/2016

Data Final

15/06/2018

Unidade de Medid.

Hora Médica

Quantidade

Total de horas médicas realizadas no regime de plantão presencial conforme Meta 1: 185.344,3733 horas a um valor de R\$90,00 por hora trabalhada.

Total de horas médicas realizadas no regime de plantão sobreaviso conforme meta 2: 80.560 horas a um valor de R\$45,00 por hora trabalhada.

ANGELA DATSCH DA CUNHA
Contadora
CRC PR 056779/O-0

Manoel Alves
Presidente ARSS

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo-benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

Atualmente o hospital responde por 70% dos atendimentos de trauma da 8ª Regional de Saúde, além de ser o principal referência hospitalar da região vinculada a Rede de Urgências e Emergências do Paraná, com um total de 5.448 atendimentos, realizando 1.500 procedimentos cirúrgicos de Urgência e Emergência, bem como a única referência do Programa Mãe Paranaense para o atendimento da Gestante de Risco Intermediário e Alto Risco, onde se realizou 1.772 internamentos obstétricos, e aproximadamente 1.600 atendimentos ambulatoriais para estas pacientes. Prestando também atendimentos de UTI Adulta e Neonatal, atendimentos ambulatoriais, participando e sendo pioneiro na implantação de Rede Saúde Bucal, além de ter conquistado habilitações importantes como Centro de Trauma Tipo I, Unidade de Assistência de alta complexidade de Cirurgia Vascular e devido a essas grandes conquistas expomos o que segue:

A Associação Regional de Saúde do Sudoeste- ARSS é uma entidade integrante da administração pública indireta, se tratando de pessoa jurídica através da figura de consórcio público, tendo sido instituída em 07/12/1994, objetivando a gestão associada de seus municípios integrantes, especificadamente na área de saúde, devendo-se reger-se pelas normas constantes da Constituição Federal (art. 241), Código Civil, e Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07.

Tem sede na cidade de Francisco Beltrão/PR, na Rodovia Contorno Leste, nº 501, Água Branca, de onde presta auxílio à 27 municípios, da área de abrangência da 8ª Regional de Saúde Francisco Beltrão, os quais são: Arpore - Barracão - Bela Vista da Caroba - Boa Esperança do Iguaçu - Bom Jesus do Sul - Capanema - Cruzeiro do Iguaçu - Dois Vizinhos - Enéas Marques - Flor da Serra do Sul - Francisco Beltrão - Manfrinópolis - Marmeleiro - Nova Esperança do Sudoeste - Nova Prata do Iguaçu - Pérola do Oeste - Pinhal de São Bento - Planalto - Pranchita - Realeza - Renascença - Salgado Filho - Salto do Lontra - Santa Izabel do Oeste - Santo Antonio do Sudoeste - São Jorge do Oeste - Verê.

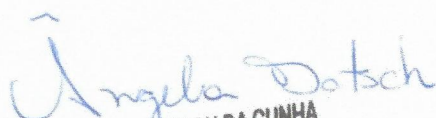
Conforme anteriormente citado, a ARSS possui sede administrativa situada no município de Francisco Beltrão, facilitando a gestão das ações objeto do convênio. Ademais, em Francisco Beltrão o consórcio constitui-se com o único ente público não hospitalar na região, gerenciado pelos 27 municípios.

O principal objetivo da ARSS é planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde, melhor atendimento e qualidade de vida dos habitantes da micro-região de Francisco Beltrão e demais municípios consorciados, bem como implantar serviços afins, principalmente os de especialidades dentro do Sistema Único de Saúde - SUS.

O propósito deste ente público para estabelecer o convênio de prestação de serviços justifica-se pelo alinhamento junto à natureza jurídica pública do consórcio e seu papel articulador diante dos gestores municipais e estaduais. Desta forma, o objetivo do convênio é fortalecer a parceria com a SESA, utilizando-se do consórcio como ferramenta de gestão na organização da Rede de Urgência, Rede Mãe Paranaense, Rede de Saúde Bucal para o Hospital Regional do Sudoeste em Francisco Beltrão.

Esta parceria com o Estado do Paraná acontece desde o Convênio nº. 055/2009. Desde então, foram desenvolvidos diversas ações para oferecer soluções e implementar a atenção à saúde da população da 8ª. Regional de Saúde e Macrorregião do Sudoeste do Paraná, com qualidade e excelência.

Observa-se que a celebração de convênio entre ARSS e SESA, permitirá o desenvolvimento de trabalho a ser realizado mediante o cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho previamente aprovado.


ANGELA DATSCH DA CUNHA
Contadora
CRC PR 056779/O-0


Helio Manoel Alves
Presidente ARSS



ANEXO III - PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação ⁴			Custo Unitário	Total
DESPESAS CORRENTES:				
Nº	CÓDIGO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
27	3.3.90.39.50.97	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	R\$ 846.091,40	R\$ 20.306.193,60
Soma Despesas Correntes R\$			R\$ 846.091,40	R\$ 20.306.193,60
DESPESAS DE CAPITAL:				
Soma Despesas de Capital R\$				
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)				

Período de Execução:

Início - Após a liberação dos recursos

Fim - Consoante à Cláusula de Vigência do Instrumento Convencial.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasses do Concedente					
1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
846.091,40	846.091,40	846.091,40	846.091,40	846.091,40	846.091,40
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
846.091,40	846.091,40	846.091,40	846.091,40	846.091,40	846.091,40
13ª parcela	14ª parcela	15ª parcela	16ª parcela	17ª parcela	18ª parcela
846.091,40	846.091,40	846.091,40	846.091,40	846.091,40	846.091,40
19ª parcela	20ª parcela	21ª parcela	22ª parcela	23ª parcela	24ª parcela
846.091,40	846.091,40	846.091,40	846.091,40	846.091,40	846.091,40

Contrapartida do Tomador					
1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
13ª parcela	14ª parcela	15ª parcela	16ª parcela	17ª parcela	18ª parcela
19ª parcela	20ª parcela	21ª parcela	22ª parcela	23ª parcela	24ª parcela

Ângela Datsch
ANGELA DATSCH DA CUNHA
Contadora
CRC PR 05677910-0

Heitor Manoel Alves
Presidente ARSS

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde**ANEXO V- DECLARAÇÃO DO TOMADOR**

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para efeitos e sob penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/ Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Em 09 / 06 / 2016.
Assinatura do Proponente
Manoel Alves
Presidente ARSS
ÂNGELA DATSCH DA CUNHA
Contadora
CRC PR 056779/O-0Nome e Assinatura do Contador Para Entidades
Filantrópicas e de Utilidade Pública**ANEXO VI- APROVAÇÃO****APROVO** o Plano de Trabalho.

Curtiva, ____ / ____ / ____.

Michele Caputo Neto
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

SESA
Fl. 183

Termo de Referência Pessoa Jurídica - Serviços profissionais de saúde						
Objetivo geral						
Ampliar e Complementar o atendimento dos serviços em saúde oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS nas demandas existentes de média e alta complexidade do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pécóis, por meio do programa Hospitais do Paraná.						
Etapas e Período de Execução						
Etapa	Procedimento	Início (data início CV)		Término (data término CV)		
1	Pagamento - após a execução do plantão realizado	16/6/2016		15/6/2018		
Orçamento Detalhado Tabela Própria						
Item	Serviço/Especialidade	Total de horas plantão presencial	Custo (valor de referência R\$90,00 por hora)	Total de horas plantão sobreaviso	Custo (valor de referência R\$45,00 por hora)	Valor total
1	Anestesiologia	24000	R\$ 2.160.000,00	0	R\$ 0,00	R\$ 2.160.000,00
2	Cardiologia	0	R\$ 0,00	16000	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00
3	Cirurgia Geral	15000	R\$ 1.350.000,00	16000	R\$ 720.000,00	R\$ 2.070.000,00
4	Cirurgia Plástica	2304,3733	R\$ 207.393,60	0	R\$ 0,00	R\$ 207.393,60
5	Cirurgia Vascular	610	R\$ 54.900,00	16000	R\$ 720.000,00	R\$ 774.900,00
6	Clinica Médica	28000	R\$ 2.520.000,00	0	R\$ 0,00	R\$ 2.520.000,00
7	Endocrinologia	480	R\$ 43.200,00	0	R\$ 0,00	R\$ 43.200,00
8	Cirurgia Pediátrica	0	R\$ 0,00	16000	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00
9	Obstetrícia	24000	R\$ 2.160.000,00	0	R\$ 0,00	R\$ 2.160.000,00
10	Odontologia	4500	R\$ 405.000,00	0	R\$ 0,00	R\$ 405.000,00
11	Oftalmologia	1200	R\$ 108.000,00	0	R\$ 0,00	R\$ 108.000,00
12	Ortopedia	28000	R\$ 2.520.000,00	16560	R\$ 745.200,00	R\$ 3.265.200,00
13	Pediatria	8000	R\$ 720.000,00	0	R\$ 0,00	R\$ 720.000,00
14	Ultrassonografia	6500	R\$ 585.000,00	0	R\$ 0,00	R\$ 585.000,00
15	Urologia	750	R\$ 67.500,00	0	R\$ 0,00	R\$ 67.500,00
16	UTI	16000	R\$ 1.440.000,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.440.000,00
17	UTI NEO	28000	R\$ 2.520.000,00	0	R\$ 0,00	R\$ 2.520.000,00
Total		185344,3733	R\$ 16.680.993,60	80560	R\$ 3.621.200,00	R\$ 20.306.193,60
Valor total estimado						R\$ 20.306.193,60

Informações Complementares: O Termo de Referência foi construído a partir da necessidade do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pécóis manter o regime de Plantão Presencial e Sobreaviso as especialidades acima elencadas, conforme observa-se no total de horas especificadas para cada categoria. O cálculo para total de horas presenciais e de sobreaviso foi baseado na necessidade de horas/mês em cada especialidade, multiplicados pelos 24 meses de vigência do contrato. O custo está expresso pelo total de horas em 24 meses multiplicados pelo valor da hora médica definido pela resolução nº 062/2015 de 01/10/2015 (em anexo) que reajustou o valor da hora médica no plantão presencial para R\$ 90,00 e plantão sobreaviso para R\$ 45,00. O valor total por especialidade corresponde a soma do custo do plantão presencial mais custo do plantão sobreaviso, sendo o total geral a soma deste custo de todas as especialidades.

Angela Datsch
ANGELA DATSCH DA CUNHA
Contadora
CRC PR 056779/O-0

Helio Manoel Alves
Helio Manoel Alves
Presidente ARSS